

**LEI Nº 2.330, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI 2.159/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo V, mencionado no art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 2.159 de 01 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

São atribuições do cargo de Fiscal de Tributos:

**FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**A.1 - Planejar ação fiscal**

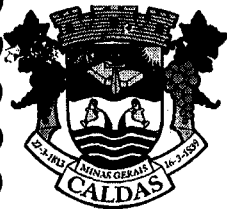
- A.2 - Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados
- A.3 - Fiscalizar cartórios
- A.4 - Fiscalizar eventos (shows, feiras e exposições)
- A.5 - Fiscalizar mercadorias, bens e serviços
- A.6 - Desenquadrar regimes especiais
- A.7 - Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte
- A.8 - Examinar contabilidade das empresas
- A.9 - Conciliar documentos fiscais
- A.10 - Revisar declarações espontâneas do contribuinte
- A.11 - Circularizar documentos
- A.12 - Impor penalidades
- A.13 - Acompanhar inventários falências e concordatas
- A.14 - Intimar contribuintes
- A.15 - Solicitar informações bancárias

**A.16 - Requisitar força policial**

**b) CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

- B.1 - Identificar sujeito passivo da tributação
- B.2 - Identificar bens, mercadorias e serviços
- B.3 - Identificar a ocorrência do fato gerador
- B.4 - Determinar base de cálculo
- B.5 - Identificar alíquota aplicável
- B.6 - Verificar irregularidades

*WMB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

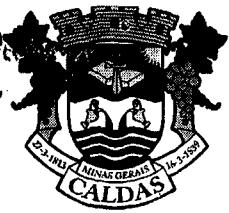
CAMARA MUNICIPAL  
DE CALDAS - MG

Folha nº 90

Caldas  
200  
ANOS  
1813 - 2013

- B.7 - Lavrar notificações  
B.8 - Lavrar auto de infração  
B.9 - Emitir notificações de lançamento de débitos  
B.10 - Retificar lançamentos  
B.11 - Replicar defesa do contribuinte
- c) CONTROLAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
- C.1 - Arrecadar valores tributários  
C.2 - Controlar recolhimento do contribuinte  
C.3 - Controlar regime especial de arrecadação  
C.4 - Atualizar débitos fiscais  
C.5 - Controlar parcelamento de débito  
C.6 - Inscrever crédito tributário na dívida ativa  
C.7 - Encaminhar débitos para cobrança judicial  
C.8 - Analisar consistência de documentos de arrecadação  
C.9 - Controlar desempenho da arrecadação  
C.10 - Realizar procedimentos e auditoria na rede arrecadadora  
C.11 - Montar relatórios de crédito tributário  
C.12 - Controlar certificado de crédito  
C.13 - Prever receita tributária para fins orçamentários
- d) EFETUAR O CONTROLE DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS
- D.1 - Conferir mercadorias  
D.2 - Apreender mercadorias e bens  
D.3 - Efetuar conferência de manifestos, vistorias e buscas  
D.4 - Nomear depositários de bens e mercadorias apreendidos
- e) ANALISAR PROCESSOS ADMINISTRATIVO-FISCAIS
- E.1 - Analisar pedidos de contribuintes inclusive benefícios fiscais  
E.2 - Elaborar pareceres  
E.3 - Elaborar despachos decisórios  
E.4 - Elaborar decisões  
E.5 - Conceder regime especial ou atípico  
E.6 - Parcelar dívidas de contribuinte  
E.7 - Enquadrar contribuinte em regime especial de fiscalização  
E.8 - Autorizar uso de equipamentos emissores de documentos fiscais  
E.9 - Credenciar interventor em equipamento emissor de cupons fiscais  
E.10 - Encaminhar representação de ilícito tributário  
E.11 - Assessorar elaboração de normas  
E.12 - Compor juntas de julgamento
- f) ORGANIZAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
- F.1 - Analisar pedidos de inscrição no cadastro fiscal

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



- F.2 - Enquadrar contribuinte na atividade econômica
- F.3 - Administrar sistema de informações tributárias
- F.4 - Operar sistema de informações tributárias
- F.5 - Verificar integridade das informações cadastrais
- F.6 - Bloquear contribuinte em situação irregular
- F.7 - Pesquisar valores de bens e serviços
- F.8 - Pesquisar valores de locação de imóveis
- F.9 - Elaborar planta genérica de valores
- F.10 - Atualizar pautas de valores mínimos de bens e mercadorias

**G - REALIZAR DILIGÊNCIAS**

- G.1 - Diligenciar repartições públicas e privadas
- G.2 - Coletar informações do contribuinte
- G.3 - Localizar bens de empresas e pessoas devedoras
- G.4 - Levantar estoque de mercadorias e bens
- G.5 - Apreender livros e documentos
- G.6 - Realizar operações especiais (blitz)
- G.7 - Subsidiar a justiça nos processos tributários
- G.8 - Arrolar bens e direitos para garantia do crédito tributário

**h) ATENDER O CONTRIBUINTE**

- H.1 - Orientar contribuinte no plantão fiscal
- H.2 - Responder consultas do contribuinte
- H.3 - Autorizar confecção de documentos fiscais
- H.4 - Autorizar uso de livros fiscais
- H.5 - Calcular débitos fiscais
- H.6 - Autorizar utilização de crédito extemporâneo
- H.7 - Eliminar pendência de regularidade fiscal
- H.8 - Recepcionar arquivos magnéticos de contribuinte
- H.9 - Emitir certidões de regularidade fiscal

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês outubro do ano de 2017.

  
Ulisses Suaíd Porto Guimarães Borges  
Prefeito Municipal